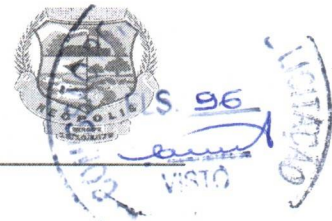




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 03 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA** brasileiro, portador do RG Nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e do outro lado a Empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, com sede na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 07/08, centro – Aracaju - Sergipe – CEP 49.010-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO VIEIRA SANTOS**, Sócio Gerente, portador do RG nº 1.323.873 SSP/SE e do CPF nº 034.048.734-83, tem justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação da Empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e assessoria Técnica na área de Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Neópolis. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante a Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Paragrafo Único – o prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses prevista nos incisos do art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto art. 73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas o orçamento da Prefeitura Municipal de Neópolis, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: 10010000.

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- ✓ Assessorar as equipes na elaboração de projetos;
- ✓ Assessorar e orientar os projetos e fontes de financiamento existentes;
- ✓ Realizar o acompanhamento técnico dos projetos conveniados junto aos órgão Federais;
- ✓ Promover a interação entre o Município e os diversos Ministérios;
- ✓ Acompanhamento de emendas parlamentares junto aos ministérios;
- ✓ Administração do sistema de convênios Federal, plataforma Mais Brasil;
- ✓ Orientação e capacitação dos servidores na utilização da Plataforma mais Brasil;

I - SICONV- Sistema de gestão de Convênios e Contratos de Repasse

- Cadastramento de propostas;
- Acompanhamento de parecer técnico e complementação de propostas
- Projeto Básico/Termo de referencia;
- Documentos de licitação;



- Contratos;
- Documentos de liquidação;
- Pagamento total parcial;
- Ordem bancaria de Transferência Voluntaria- OBTV
- Ordenador de Despesa OBTV;
- Cadastramento de Credor da Transferência Voluntaria;
- Pagamento a Fornecedor;
- Devolução de Recursos do Tesouro Nacional;
- Retenção de Tributos:
- Autorizar movimentação financeira;
- Classificar ingresso de recurso;
- Devolução do Saldo remanescente OBTV;
- Registro de ingresso de recurso;
- Relatório de Execução;
- Prestação de contas parcial e final;
- Diligências;

II - CAUC/SIAF-

- Acompanhamento e regularidade;

III- SIMEC

- Termo de Compromisso;
- Obras

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

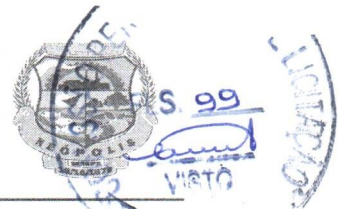
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77 e 78, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo como contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação** que simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público Administrativo e Constitucional

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º - da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor da Secretaria competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 04 de Janeiro de 2021.

Célio Lemos Bezerra
Prefeito

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO VIEIRA SANTOS
SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA
MARCELO VIEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Carlos de S. Torres
CPF: 682.035.115-87
II - Marcelo Vieira Santos
CPF: 696482515-53